



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

A necessidade decorre da implantação, ampliação e consolidação da utilização do Sistema Contratos.gov.br como ferramenta oficial para gestão contratual no âmbito da Administração Pública Federal, exigindo capacitação específica dos servidores responsáveis pela operacionalização do sistema.

A adequada utilização da plataforma contribui para maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, redução de falhas operacionais, melhoria dos controles internos e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

As demandas de capacitação de pessoal não estão previstas no Plano Anual de Contratações, nos termos do art. 4º da Portaria Presidência nº 218/2025 TRE-AL/PRE/GPRES que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2026.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- realização de treinamento;
- carga horária de 16 (dezesesseis) horas;
- conteúdo programático compatível com a proposta apresentada;
- disponibilização de material didático aos participantes;
- emissão de certificado de conclusão;
- disponibilização de instrutor(es) com comprovada experiência na utilização do Sistema Contratos.gov.br;
- atendimento de turma composta por 40 servidores;
- realização do treinamento nas datas previamente ajustadas entre as partes.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada deverá demonstrar:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal, social e trabalhista;

III - qualificação técnica, mediante comprovação de experiência na realização de treinamentos relacionados ao Sistema Contratos.gov.br ou objeto compatível;

IV - qualificação dos instrutores responsáveis pela execução do treinamento;

V - inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, mediante consultas aos cadastros oficiais de sanções.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

Estima-se o quantitativo de 40 servidores lotados nas áreas que utilizarão o Sistema Contratos.gov.br corriqueiramente.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

a) Alternativa 1 - capacitação interna

Consistiria na realização de treinamento ministrado por servidores do próprio Tribunal.

Embora apresente reduzido custo direto, mostra-se inviável diante da inexistência de servidores com domínio técnico suficiente para ministrar treinamento completo sobre o Sistema Contratos.gov.br.

Além disso, demandaria elevado tempo de preparação e desenvolvimento de material didático.

Conclusão: alternativa não recomendada.

Alternativa 2 - Cursos abertos oferecidos no mercado

Consiste na inscrição individual dos servidores em cursos promovidos por empresas especializadas.

Essa alternativa apresenta algumas limitações:

- necessidade de deslocamentos em datas distintas;
- ausência de conteúdo customizado às necessidades específicas deste Regional;
- menor possibilidade de adequação às necessidades específicas do TRE/AL;
- custo individual mais elevado quando considerado o quantitativo de servidores.

Conclusão: alternativa parcialmente adequada.

Alternativa 3 - Contratação de curso fechado (turma exclusiva), na modalidade à distância.

Consiste na contratação de empresa especializada para ministrar treinamento exclusivamente aos servidores do Tribunal, de forma remota.

Essa solução apresenta diversas vantagens:

- conteúdo adaptado às necessidades institucionais;
- treinamento simultâneo de toda a equipe;
- padronização dos procedimentos;
- possibilidade de interação entre os participantes;
- melhor relação custo-benefício;
- otimização do tempo dos servidores;
- facilidade na logística e redução de custos pela ausência de disponibilização de sala de treinamento e respectivos insumos.

Não há necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de equipamentos ou prestação continuada de serviços.

Conclusão: alternativa mais vantajosa.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Segunda proposta juntada aos autos, o valor total seria R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), cuja compatibilidade de valores deverá ser aferida pela SEIC.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de treinamento sobre o Sistema Contratos.gov.br, compreendendo:

- planejamento do treinamento;
- disponibilização da plataforma tecnológica necessária à realização do treinamento, quando não utilizada plataforma fornecida pela Administração;
- disponibilização de instrutor especializado;
- fornecimento de material didático;
- realização das atividades práticas;
- emissão dos certificados.

No caso da proposta juntada aos autos, conclui-se que a contratação da empresa Q-TEC Informática e Treinamentos Ltda. mostra-se a solução mais adequada, em razão da especialização da empresa na capacitação de usuários dos sistemas estruturantes do Governo Federal, da experiência comprovada junto a diversos órgãos públicos, inclusive com capacitação exitosa neste Regional, e da participação do instrutor responsável no desenvolvimento e difusão do sistema objeto da capacitação, conforme documentação apresentada.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução.

O objeto possui natureza indivisível, sendo necessária a execução integrada do treinamento por um único fornecedor, responsável pela elaboração do conteúdo, ministrante, material didático e certificação.

Assim, o parcelamento comprometeria a padronização metodológica, a perda da contribuição individual de cada uma das áreas envolvidas à aprendizagem e os resultados esperados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Pretende-se alcançar:

- capacitação de até 40 servidores;
- melhoria da padronização, registro, gestão e fiscalização de contratos administrativos e atas de registro de preços;
- correta utilização do Sistema Contratos.gov.br;
- redução de erros operacionais;
- uniformização dos procedimentos;
- incremento da eficiência administrativa;
- fortalecimento da governança das contratações.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Deverão ser adotadas as seguintes providências:

- indicação de disponibilização da plataforma necessária;
- indicação nominal dos participantes;
- emissão da nota de empenho.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Os impactos ambientais são reduzidos, uma vez que a modalidade on-line de curso reduz, inclusive a pegada de carbono.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de treinamento do Sistema Contratos.gov.br, em turma exclusiva para os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

A solução mostra-se técnica e economicamente viável, atende ao interesse público e contribui para o aperfeiçoamento da gestão contratual e da execução da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção**, em 14/07/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1980511** e o código CRC **E5E902E8**.

